



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2021 EDITAL Nº 120/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

Aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** do ano **2.021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 120/2021, Pregão Presencial nº 31/2021, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO MIG E TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO TREINI 7, PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações dos Anexos I e II, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 39.616.777/0001-10, estabelecida na Rua Plínio Salgado, nº 255 – Jardim Nova Yorque, na cidade de **Araçatuba-SP**, CEP: **16.018-270**, neste ato representada pela Sra. **LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA** - RG: 48.423.549-7, CPF: 418.386.178-09 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A execução do(s) objeto(s) relacionado(s) no(s) Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, será mensal e o quantitativo variará tendo em vista a quantidade de pacientes atendidos e sua condição econômica, o que impede a definição exata do quantitativo mínimo mensal, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 3.002.400,00 (três milhões, dois mil, quatrocentos reais).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Ordem de Serviço endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

1.6 - A execução do objeto da presente licitação deverá ter início imediato após o recebimento da Ordem de Serviços, em conformidade com as especificações do Anexo I e II.

1.6.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.2 - As despesas com a execução do objeto serão por conta da detentora do certame.

1.6.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas (**exceto quando se tratar de prestação de serviços**), etc.

1.6.4 - A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

1.7 - A Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.7.1 - A detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.7.2 - A detentora deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

1.7.3 - Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da detentora.

1.7.4 - A detentora deverá manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações por ela assumidas.

1.7.5 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's (**fornecidos pela Contratada**) necessários para o atendimento.

1.7.6 - Quaisquer modificações ou providência necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

1.7.7 - A detentora deverá cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.7.8 – A detentora deverá responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

1.7.9 – A detentora se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

1.7.10 – A detentora deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

1.7.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.7.12 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação.

1.7.13 – A detentora deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar no decorrer da execução dos serviços.

1.7.14 – A detentora deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

1.7.15 – A detentora deverá prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

1.7.16 – A detentora deverá responsabilizar-se por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

1.7.17 – A detentora deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado e devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo o nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com a evolução clínica do paciente.

1.7.18 - Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

1.7.19 – A detentora deverá encaminhar, mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior; caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo responsável para evitar sanções ao município.

1.7.20 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes, deverão ser disponibilizado somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 - A DETENTORA da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordens de Serviços, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - A DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 120/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021.

1.10 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.11 – O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

10



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.11.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.11.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.12 - A DETENTORA executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.12.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.13 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e conferidos pela Secretaria de Saúde, e da respectiva apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.13.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

1.13.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

1.13.4 - O pagamento será de acordo com os serviços prestados, caso o paciente por algum motivo tenha que interromper os atendimentos, durante o período de suspensão não será pago os atendimentos que não foram realizados.

1.13.5 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

1.13.6 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.13.7 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.13.8 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas no item 1.18.

1.13.9 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecida:

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.32.00 – Ficha 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados na cláusula anterior são MUNICIPAIS.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 31/2021 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

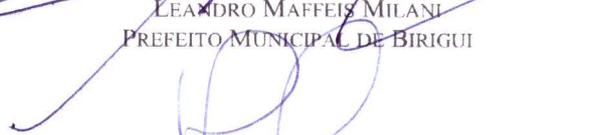
1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.22 - Em atenção ao art.67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 09/2021, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

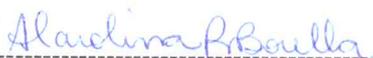
1.23 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito do município de Birigui - SP, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária de Saúde e pela Sra. LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI


LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA
DIRETORA COMERCIAL
CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =



NOME:
RG:


22155723

NOME:
RG:

43460820-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
335 /2021
Menor Preço

PREGÃO

31 /2021

Data Vencimento 28/09/2022

Fornecedor 020139 CLINICA REFLEXO REABILITACAO NEURO FUNCIONAL LTDA
Endereço RUA PLINIO SALGADO 255
Bairro JARDIM NOVA YORQUE
Cidade ARAÇATUBA Estado SP Cep 16018-270
CGC.(RG) 39.616.777/0001-10 Telefone (18) 9606-7760 Fax (18) 3301-0240
Banco 0748 Agência 3021 Conta 00027392

Condição Pagto CONF EDITAL
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000159/2021

Unidades Requisitantes

010 SECRETARIA DE SAUDE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.13.0836.1	UN			0	300,000	5.560,0000
TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO MIG- METODOLOGIA DE INTERAÇÃO GLOBAL COMPOSTO POR FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL 05 VEZES POR SEMANAS E 04 HORAS POR DIA - 2 02 13 0836 1							
2	2.02.13.0837.0	UN			0	240,000	5.560,0000
TRATAMENTO INTENSIVO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADO PELO MÉTODO -TREINI 7 COMPOSTA POR FISIOTERAPIA MOTORA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, MUSICOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 05 VEZES POR SEMANAS E 04 HORAS POR DIA - 2 02 13 0837 0							

Birigui - SP, ____ de ____ de ____



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: Renata Makrokis Martins de Paula
RG: 48.423.549-7
Cargo: Dieta Comercial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A **EMPRESA CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA.**

Contrato nº 9.903/2.021 referente a Ata de Registro de Preços nº 335/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA**, CNPJ/MF nº 39.616.777/0001-10, estabelecida na Rua Plínio Salgado, nº 255 – Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.018-270, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua diretora comercial, a Sra. **LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA**, RG nº 48.423.549-7, CPF nº 418.386.178-09, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para prestação de serviços de tratamento intensivo multidisciplinar individualizado pelo método MIG e tratamento intensivo multidisciplinar individualizado pelo método TREINI 7, para cumprimento das decisões judiciais da Secretaria de Saúde, conforme especificações dos Anexos I e II, referente a Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 31/2021.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 3.002.400,00 (três milhões, dois mil, quatrocentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – Os serviços serão prestados em instalações adequadas à prestação do objeto (legalmente habilitadas para o exercício da atividade), devendo a execução dos procedimentos iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme disposições do Edital e seus



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

anexos. A Contratada deverá cumprir cronograma para realização dos serviços, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

3.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 - Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas (**exceto quando se tratar de prestação de serviços**), etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

3.6 - A Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A Contratada deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das requisitadas e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova realização do exame ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº **09/2021**, lotado(s) na Secretaria de Saúde de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - **O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e conferidos pela Secretaria de Saúde, e da respectiva apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

7.3 - **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

7.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - O pagamento será de acordo com os serviços prestados, caso o paciente por algum motivo tenha que interromper os atendimentos, durante o período de suspensão não será pago os atendimentos que não foram realizados.

7.6 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.7 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.8 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

7.9 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.9.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.9 e 7.9.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.32.00 – Ficha 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no De-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

creto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1 – A Contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

12.2 – A Contratada deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

12.3 – Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da Contratada do certame.

12.4 – A Contratada deverá manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações por ela assumidas.

12.5 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's (**fornecidos pela Contratada**) necessários para o atendimento.

12.6 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

12.7 – A Contratada deverá cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

12.8 – A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

12.9 – A Contratada se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12.10 – A Contratada deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

12.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.12 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação.

12.13 – A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar no decorrer da execução dos serviços.

12.14 – A Contratada deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12.15 – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.16 – A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

12.17 - A Contratada deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado e devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo o nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com a evolução clínica do paciente.

12.18 – Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

12.19 – A Contratada deverá encaminhar, mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior; caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo responsável para evitar sanções ao município.

12.20 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes, deverão ser disponibilizado somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A garantia dos serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelos prazos estabelecidos na legislação vigente.

13.2.1 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

13.2.2 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos serviços (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 31/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS DE PAULA
DIRETORA COMERCIAL

CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEURO FUNCIONAL LTDA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

1- _____

RG: _____

22185723

= TESTEMUNHAS =

e

2- _____

RG: _____

43460820-8